



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 721/2023

Processo Número: **11994/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 17:56:29

Autoria: **Dr. Jorge do Carmo**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Acrescenta ao artigo 19 da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002 o parágrafo 2º e incisos, e altera o parágrafo único para parágrafo1º, instituindo a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo o Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Acrescenta ao artigo 19 da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002 o parágrafo 2º e incisos, e altera o parágrafo único para parágrafo 1º, instituindo a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo estado de São Paulo.

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 19 da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002 o parágrafo 2º e incisos, e altera o parágrafo único para parágrafo 1º, instituindo a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Artigo 2º - Parágrafo 2º - Os notários e registradores ao arrecadar os emolumentos na forma deste artigo, ficam obrigados a tornar transparente a arrecadação a ser repassadas aos destinatários.

I – A transparência será feita com individualização de valores correspondentes a cada destinatário de acordo com percentuais definidos nesta Lei, e será feita por uma tabela apresentada mensalmente;

II – Os notários e registradores tornarão público os dados financeiros acima mencionados, através das entidades de representação estadual dos cartórios, que deverão manter publicação em seus meios de comunicação de mídias eletrônicas e sites, e com afixação nos cartórios das referidas tabelas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os contribuintes e a população em geral que se utilizam dos serviços notariais e de registros públicos, por força de Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 e da Lei Estadual nº 11.331 de 26 de dezembro de 2002, são obrigados a pagar junto aos serviços cartoriais os emolumentos definidos em lei, e no caso do Estado de São Paulo a arrecadação de emolumentos nos serviços notariais e registrários, são repassados aos destinatários com os respectivos percentuais definidos em Lei.

A população não possui conhecimento de como e nem quanto são arrecadados, em alguns casos para Secretaria da Fazenda, e outros para entidades de saúde como na caso a Santa Casa.

A Transparência sobre esta arrecadação é salutar para todos inclusive para a população, haja visto que várias instituições públicas são beneficiárias desta arrecadação de emolumentos, e tal intento vai ajudar na fiscalização sobre a utilização dos recursos públicos.

O presente PL visa tornar transparente tais informações para contribuir no acompanhamento da arrecadação sobretudo no que diz respeito aos cofres públicos, para informação do contribuinte.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 03/05/2023 17:01

Checksum: **30B34B665F03E4B91D8DBC4DE0C7B56E6A7A0DCA0853A1AA7753CE88CFBF17E6**

